



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU- CE

DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR

I DOS RECURSOS

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos infra relacionados, concorrentes ao cargo, **NUTRICIONISTA** que insurgem contra a publicação do Resultado dos candidatos **APROVADOS**, conforme disposto no **CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU, ESTADO DO CEARÁ, CONFORME EDITAL 001/2016**.

RECURSOS INTERPOSTOS À BANCA EXAMINADORA

QUESTÕES
01
03
07
13
15
17
19
20
24
42
45

II

DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS

ANÁLISE DOS RECURSOS

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisadas:

Questão 01

Não Procedem as alegações do recorrente.

Ao longo do texto, há uma sequência temática e subtemática, cuja identificação nos níveis de gradação se fazia conhecimento necessário para o candidato. Assim, a única opção que concorre para uma gradação temática adequada dentre as apresentadas é a opção D

INDEFERIDO

Questão 03

Procedem as alegações do recorrente.

QUESTÃO NULA

DEFERIDO

Questão 07

Não Procedem as alegações do recorrente.

INDEFERIDO

Questão 13

Não Procedem as alegações do recorrente.

Não encontramos problema ao indicar o valor a ser usado no valor de π . Problema seria se tivéssemos usado $\pi = 3,1415$ sem comunicar ao candidato.

INDEFERIDO

Questão 15

Não Procedem as alegações do recorrente.

INDEFERIDO

Questão 17

Não Procedem as alegações do recorrente.

A alternativa A está errada, pois o impacto causado pela lama foi observado nos municípios atingidos, que foram parcialmente cobertos. Essa cobertura, quando secar, pavimentará o local, formando uma espécie de capa de cimento, onde nada cresce. Além disso, o material possui POUCA matéria orgânica.

O que deixa a alternativa B incorreta é que a lama não causa a ESTRUTURAÇÃO, ao contrário, DESESTRUTURA o solo.

INDEFERIDO

Questão 19

Procedem as alegações do recorrente.

QUESTÃO NULA

DEFERIDO

Questão 20

Procedem as alegações do recorrente.

Questão nula.

DEFERIDO.

Questão 24

Procedem as alegações do recorrente.

Responde à questão: A alternativa “A”

DEFERIDO

Questão 42

Não Procedem as alegações do recorrente.

A alternativa descreve a primeira fase da Terapia de Reidratação Oral (TRO), denominado como fase de reparação ou expansão, cujo objetivo é o restabelecimento rápido dos níveis normais de água e eletrólitos. Em mais de um artigo e publicação de revista encontramos essa alternativa como referência a um dos objetivos da TRO.

Fontes: <http://www.jped.com.br/conteudo/99-75-S223/port.asp>.

<http://www.nutricritical.com/core/files/figuras/file/disthidroelectrol.pdf>.

http://revista.fmrp.usp.br/2008/VOL41N3/SIMP_5Equilibrio_hidroelectrolitico.pdf.

INDEFERIDO

Questão 45

Não Procedem as alegações do recorrente.

A lei afirma:

Art. 6º Estão incluídas ainda no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS):

I - a execução de ações:

a) de vigilância sanitária;

b) de vigilância epidemiológica;

c) de saúde do trabalhador; e

d) de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica.

A saúde do trabalhador difere da Segurança no Trabalho.



Entende-se por saúde do trabalhador um conjunto de atividades que se destina, através das ações de vigilância epidemiológica e vigilância sanitária, à promoção e proteção da saúde dos trabalhadores, assim como visa à recuperação e reabilitação da saúde dos trabalhadores submetidos aos riscos e agravos advindos das condições de trabalho. Enquanto que a Segurança do Trabalho é a ciência que atua na prevenção dos acidentes do trabalho decorrentes dos fatores de riscos ocupacionais.

INDEFERIDO

DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso a análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo VIII do Edital 001/2016 que rege este concurso. Fica reiterado que *“A Banca Examinadora constitui-se na última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais”*.

Publique-se,

Fortaleza – CE 23 de Março de 2016.

CONSULPAM